PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20/2025.

EMENTA: Torna obrigatória presença de Bombeiro Civil (Guarda Vidas, Socorristas e Resgatistas) em todos os estabelecimentos privados que explorem balneários, recantos ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen - PP

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04 de fevereiro de 2025.

RELATOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A proposta em tela torna obrigatória a presença de Bombeiros Civis (Guarda- vidas, Socorristas e Resgatistas) em qualquer local que explore balneários, recantos ou outras áreas aquáticas naturais ou artificiais de acesso público, a iniciativa surge em um momento delicado, no qual nossa cidade tem registrado casos trágicos de afogamento nos ambientes mencionados, inclusive em espaços privados.

Aduz a proponente que os empreendimentos deverão dispor de todos os equipamentos específicos necessários ao atendimento de vítimas de afogamento, que a responsabilidade pela contratação desses profissionais recairá sobre o proprietário do estabelecimento.

Por fim ressalta que o exercício das funções pelos Bombeiros Civis (Guarda- vidas, Socorristas e Resgatistas) só será permitido mediante autorização e nas condições definidas pelo órgão competente.

II - VOTO DO RELATOR

A vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP propôs o projeto de lei em epígrafe, o qual tem como objetivo tornar obrigatória a presença de Bombeiro Civil

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

(Guarda-Vidas, Socorristas e Resgatistas) em todos os estabelecimentos privados que explorem balneários, recantos ou outras áreas aquáticas abertas ao público, sejam naturais ou artificiais, justifica a proponente que a medida busca prevenir acidentes e garantir maior segurança aos frequentadores desses locais, especialmente diante dos recentes casos de afogamento registrados no município.

A matéria em tela estabelece que os empreendimentos devem possuir todos os equipamentos necessários para o atendimento de vítimas de afogamento e que a responsabilidade pela contratação dos profissionais será do proprietário do local, bem como enfatiza que os Bombeiros Civis (Guarda-Vidas, Socorristas e Resgatistas) só poderão atuar mediante autorização e conforme os critérios definidos pelo órgão competente.

Cabe destacar o parecer jurídico anexado à presnete matéria, elaborado pelo Procurador Jurídico desta Casa, Dr. Luciano Beltrame, em 20 de março de 2025, parecer este que aponta aspectos relevantes, entre eles a menção à Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, segundo o artigo 2º da referida norma:

> *"Art. 2 o Considera -se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e* ***exclusiva de prevenção e combate a incêndio****, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas* ***em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio."***

O parecer jurídico observa que, à luz da legislação vigente, as atribuições legais do Bombeiro Civil concentram-se na prevenção e combate a incêndios, não havendo previsão expressa quanto ao desempenho das funções de guarda-vidas ou socorristas, conforme proposto no projeto.

Adicionalmente, o procurador jurídico traz à luz da matéria a informação de que há no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 1.476/2023, de autoria do Deputado Léo Prates - PDT/BA, que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

guarda-vidas, bem como o Projeto de Lei nº 5.790/2023, em análise no Senado Federal, com o mesmo objetivo.

Vale ressaltar que ambos os projetos indicam uma movimentação legislativa voltada à regulamentação específica dessa profissão, o que deve ser considerado na elaboração de legislação municipal correlata.

Diante disso, o parecer jurídico recomendou diligências por parte da Comissão de Justiça e Redação, com o apoio do Departamento Legislativo, a fim de ajustar a redação do projeto em consonância com a legislação federal e com os projetos em tramitação no Congresso.

Cumpre ressaltar que, embora a matéria tenha tramitado pelas demais comissões, não houve manifestação quanto aos ajustes apontados pelo parecer jurídico. Considerando a relevância das observações feitas e a possibilidade de tais alterações impactarem a análise da Comissão de Orçamento e Finanças, este relator optou por encaminhar a questão ao presidente da referida Comissão, Vereador Joecir Bernardi, por meio do Memorando nº 1.312/2025, datado de 5 de maio de 2025 (em anexo).

Em resposta, o presidente da Comissão encaminhou a demanda ao Departamento Competente, e após o encaminhamento pelo Departamento Legislativo, e análise do Procurador Jurídico e manifestação do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, foi emitido o seguinte despacho:

> *"Em atenção ao encaminhamento realizado por esse setor legislativo quanto à condução do Projeto de Lei nº 20/2025, cumpre esclarecer que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e gestor dos processos legislativos, determino o regular prosseguimento da tramitação da matéria, com encaminhamento à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos regimentais.*
>
> *Registre-se que a Comissão de Justiça e Redação já exerceu sua competência regimental e emitiu parecer sobre o projeto, ainda que em sentido diverso daquele apontado pelo parecer jurídico técnico. Trata-se de manifestação*

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

legítima, regularmente aprovada pelos membros da comissão e devidamente protocolada, não havendo, portanto, fundamento regimental para devolução da proposição àquela instância.

(...)

Diante do exposto, determino:

- regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025, de acordo com o Regimento Interno.

- que seja dado ciência a proponente do referido projeto, para que tome providências, se julgar necessário."

Outrossim, após o retorno da matéria à Comissão de Orçamento e Finanças e, tendo sido sanadas as dúvidas pertinentes quanto aos ajustes apontados, este vereador/relator opta por **exarar parecer FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025**.

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

III - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 20/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

Memorando 1.312/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo C. VER-GRJC

Para
VER-GRJC - Gabin...

CC

7 setores envolvidos
VER-GRJC CP-COF AC VER-JB PJ PRES25 VER-GTC

05/05/2025 13:58

Ofício 08/2025- Devolução PL 20-2025

Ofício 08/2025 - Devolução PL 20/2025

OFICIO_08_2025_Devolucao_do_PL_20_2025.pdf (187,92 KB) 10 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/05/2025 13:58:08 Rodrigo José Correia VER-GRJC solicitou a assinatura de **Rodrigo José Correia** em Memorando 1.312/2025 . Assinado

05/05/2025 13:58:18 Rodrigo José Correia VER-GRJC assinou digitalmente **Memorando 1.312/2025** com o certificado **RODRIGO JOSÉ CORREIA** CPF **009.XXX.XXX-60** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 1.312/2025
07/05/2025 15:26
(Respondido)

Rodrigo C. CP-COF

Envolvidos internos acompanhando
CC

Boa tarde a todos,

Por favor considerar este ofício em anexo, o anterior estava com o rodapé errado.

_
Rodrigo José Correia
Vereador - União Brasil

OFICIO_08_2025_Devolucao_do_PL_20_2025_ass.pdf (207,14 KB) 8 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/05/2025 15:26:10

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

Rodrigo José Correia CP-COF solicitou a assinatura de **Joecir Bernardi** em Despacho 1-1.312/2025 . Assinado

07/05/2025 15:26:10 Rodrigo José Correia CP-COF solicitou a assinatura de **Rodrigo José Correia** em Despacho 1-1.312/2025 . Assinado

07/05/2025 15:26:28 Rodrigo José Correia CP-COF assinou digitalmente **Memorando 1-1.312/2025** com o certificado **RODRIGO JOSÉ CORREIA** CPF **009.XXX.XXX-60** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/05/2025 15:39:44 Joecir Bernardi CP-COF assinou digitalmente **Memorando 1-1.312/2025** com o certificado **JOECIR BERNARDI** CPF **718.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 1.312/2025

08/05/2025 13:08

(Encaminhado)

Rodrigo C. CP-COF

AC - Apoio às Co...

A/C Gean D.

CC

_

Rodrigo José Correia

Vereador - União Brasil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 1.312/2025

14/05/2025 14:49 (Respondido)

Rodrigo C. CP-COF

AC - Apoio às Co...

A/C Gean D.

CC

VER-JB - Gabinete Vereador Joecir Bernardi

PJ - Procuradoria Jurídica

AC - Apoio às Comissões

Boa tarde, Senhor Joecir Bernardi - Presidente da COF.

Gostaria de informações quanto ao andamento do Ofício 08/2025-GRJC acima anexado, de autoria deste vereador/relator, uma vez que, consultando o SAPL verifiquei que o projeto de lei em tela está ainda sob minha relatoria e consequentemente a contagem de prazo está em andamento, entretanto, é de suma importância o posicionamento de Vossa Excelência acatando ou não o referido ofício, a fim de que este vereador/relator possa direcionar os trabalhos pertinentes.

Atenciosamente.

_

Rodrigo José Correia

Vereador - União Brasil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/05/2025 10:59:35 Luciano Beltrame PJ **arquivou**.

Despacho 4- 1.312/2025

15/05/2025 15:30

(Encaminhado)

Joecir B. CP-COF

AC - Apoio às Co...

Boa tarde!

Com base no memorando nº 1.312/2025 (Ofício 08/2025-GRJC), solicito o encaminhamento do Projeto de lei nº 20/2025 para o setor de Apoio às Comissões, para que dê os devidos encaminhamentos. Sugerindo um possível retorno ao jurídico para que se manifeste sobre o assunto em questão.

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

CC

_
Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/05/2025 15:43:36 Luciano Beltrame PJ **arquivou**.

Despacho 5- 1.312/2025
23/05/2025 15:38
(Encaminhado)

Eliana -. AC

PRES25 - PRESIDÊ...

CC

Presidente Lindomar Brandão,

Encaminho o presente expediente à Vossa Excelência, na qualidade de Gestor do Processo Legislativo, para que delibere sobre o correto procedimento a ser adotado, inclusive quanto à manutenção ou não da relatoria, necessidade de manifestação jurídica complementar ou retorno da matéria à Comissão de Justiça e Redação, com vistas à regular tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_
Eliana Scariot Amorim
Coord. do Depto. Legislativo
Telefone: 3272-1512

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/05/2025 15:50:53 Luciano Beltrame PJ **arquivou**.

Despacho 6- 1.312/2025
23/05/2025 16:08
(Encaminhado)

Lindomar B. PRES25

PJ - Procuradori...

A/C Luciano B.
CC

Prezado,

Segue para manifestação jurídica complementar.

Atenciosamente,

_
Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7- 1.312/2025
29/05/2025 15:39
(Respondido)

Luciano B. PJ

Insigne Presidente

primeiramente, destaco como pertinente o encaminhamento feito pelo DL à Presidência, na qualidade de gestor dos processos legislativos, para que se tome uma decisão no sentido de fazer tramitar a porposição legislativa em

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

Envolvidos internos acompanhando

CC

questão.

Em relação à minha manifestação - que poderá ou não embasar a decisão do Presidente, uma vez que o gabinete possui órgãos de assessoramento - oriento que o PL nº 20/2025 siga normal tramitação regimental, no sentido de que a análise seja feita pela Comissão de Orçamento e Finanças, dentro de sua competência constante do art. 63, do Regimento Interno, uma vez que a análise técnica pela Comissão de Justiça e Redação já fora realizada, conforme os fundamentos e decisão dos próprios membros da referida Comssão.

Vale dizer, pois,que a CJR, diante de uma discussão interna, deliberou conforme seu parecer, sem que se observasse, é verdade, a orientação feita no parecer jurídico exarado.

A observação feita pelo vereador Rodirgo José Correia mostra-se pertinente, contudo, a meu ver, refoge da competência do presidente da COF fazer a devolução do PL à Comissão de Justiça e Redação, cuja análise, repita-se, já fora encerrada por ocasião do protocolo de seu parecer.

inobstante, como dito alhures, cabe ao Presidente da Casa, diante de manifestação de seus órgãos de assessoramento e na qualidade de gestor dos processos legislativos, a decisão que tramitar o PL nº 20/2025.

_

Luciano Beltrame

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/05/2025 15:39:15 Luciano Beltrame PJ **arquivou**.

Despacho 8- 1.312/2025

30/05/2025 16:46 (Respondido)

Lindomar B. PRES25

Envolvidos internos acompanhando

CC

VER-GTC - Gabinete Vereadora Thania Caminski

Prezados,

Em atenção ao encaminhamento realizado por esse setor legislativo quanto à condução do Projeto de Lei nº 20/2025, cumpre esclarecer que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e gestor dos processos legislativos, determino o regular prosseguimento da tramitação da matéria, com encaminhamento à Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos regimentais.

Registre-se que a Comissão de Justiça e Redação já exerceu sua competência regimental e emitiu parecer sobre o projeto, ainda que em sentido diverso daquele apontado pelo parecer jurídico técnico. Trata-se de manifestação legítima, regularmente aprovada pelos membros da comissão e devidamente protocolada, não havendo, portanto, fundamento regimental para devolução da proposição àquela instância.

A observação formulada pelo vereador Rodrigo José Correia revela-se pertinente e poderá ser acolhida, se for o caso, por meio de emenda(s) ao projeto, seja por iniciativa da autora da proposição, seja por qualquer outro parlamentar, conforme faculdade prevista no Regimento Interno.

Diante do exposto, determino:
- regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025, de acordo com o Regimento Interno.
- que seja dado ciência a proponente do referido projeto, para que tome providências, se julgar necessário.

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

Atenciosamente,

_

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/05/2025 16:46:27 Lindomar Rodrigo Brandão PRES25 assinou digitalmente **Memorando 8- 1.312/2025** com o certificado **LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO** CPF **052.XXX.XXX-01** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 9- 1.312/2025
30/05/2025 17:47
(Encaminhado)

Gean D. AC

VER-GTC - Gabine...

CC

Senhora Vereadora, encaminhamos o presente processo relativo a este Memorando, para ciência e providências que entender necessárias.

_

At.te.

Gean Geronimo Dranka

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/06/2025 16:46:54 Luciano Beltrame PJ **arquivou**.

02/06/2025 16:51:20 Eliana Scariot Amorim - AC **arquivou**.

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD e informe o código 5B1B-9C83-74C4-0ECD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B1B-9C83-74C4-0ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 18/06/2025 15:31:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 18/06/2025 15:33:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 18/06/2025 15:33:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 18/06/2025 15:44:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5B1B-9C83-74C4-0ECD